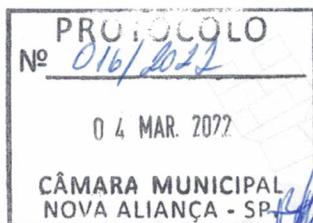




Projeto de LEI Nº 16/2022



**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E
CONDICIONAL".**

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 73/2021 fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa DAVI JESSE DELLA COLETTA-ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 45.038.116/0001-58, com endereço à Rodovia Mauricio Goulart (SP355), nº s/n, complemento anexo Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Zona Rural, município de Nova Aliança – SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DA MATRÍCULA 49.562 do 2º O.R.I de São José do Rio Preto/SP: Um terreno urbano, objeto Remanescente da Matrícula 49.562 do 2º O.R.I de São José do Rio Preto/SP com frente para a Estrada Municipal NVA - 020, no km 1,8; medindo 42,40 m R:09º08'04"SW; com as seguintes medidas e confrontações: 71,64 metros R:61º51'60" SE do lado esquerdo de quem da citada NVA-020 olha para o imóvel, confrontando com Nelson Antônio Piton; do lado direito de quem da citada Estrada Municipal NVA-020 olha para o imóvel mede: 75,70 metros R:61º51'60"SE confrontando com a Área 02 do Remanescente da Matrícula 49.562 do 2º O.R.I de São José do Rio Preto/SP, daí deflete a esquerda a uma distância de 42,40 metros R:14º49'43" NE aos fundos, confrontando com o remanescente da matrícula 29.558 do 2º O.R.I. São José do Rio Preto, totalizando uma área superficial de 3.003,23 m².

Art. 2º- A doação será para posse e concessão de uso, sendo que a após transcorridos, 5 anos, conforme determina a Lei Municipal nº 73/2021, a empresa terá que realizar requerimento, para nova Lei concedendo a escritura definitiva do imóvel.



Art.3º. -Fica a empresa donataria autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei e na Lei nº 73/2021.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 03 de Fevereiro de 2.022.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal